

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEGÕES



## Regulamento de Apoio ao Associativismo e Contratos- Programa



### **Nota Justificativa**

As Associações desempenham um papel primordial no desenvolvimento das atividades Sociais, culturais, recreativas e desportivas na nossa Freguesia, dinamizando as diversas atividades que promovem o bem estar da populações residentes. Reconhece-se que, sem o trabalho destas , seria praticamente impossível a realização de tantas atividades que envolvem a comunidade geral.

O apoio ao trabalho destas entidades, é e continuará a ser uma das prioridades do atual executivo, de forma a estimular o seu funcionamento e desenvolvimento.

Pela importância destes apoios para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão de dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela alinea o) do artigo 16º do anexo I da Lei nº 76/2013 de 12 de setembro, e Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, a União das Freguesias de Pegões, propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

O presente regulamento estabelece o apoio ao associativismo as seguintes tipologias:

- a) Apoio a atividades desportivas ocasionais;
- b) Apoio às atividades regulares.
- c) Apoio a execução dos programas de desenvolvimento desportivo

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto e legislação habitante**

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de apoios por parte da União das Freguesias de Pegões, às associações de cultura, desporto e recreio sem fins lucrativos, em execução do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Capítulo II, Secção I, Artigo 7, Ponto 2, Alinea d) e da Secção III, Artigo 16, Ponto 1, alinea v) e do Decreto- Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, em que os contratos programa tem como finalidade a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo .

#### **ARTIGO 2º**

##### **Âmbito**

O Presente regulamento define os objetivos e formas de apoio às associações com sede ou intervenção na União das Freguesias de Pegões, e legalmente existentes.



### **Artigo 3º**

#### **Objetivos**

1- Promover a existência e continuidade de todo o movimento associativo na Freguesia de Pegões através da atribuição de apoios com vista à execução de obras e à realização de atividades de natureza desportiva, social, cultural e recreativa.

### **Artigo 4º**

#### **Destinatários**

1- São destinatários do presente regulamento todas as entidades locais sem fins lucrativos, que reúnem os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas, nos termos da Lei;
- b) Possuam a sua Sede ou Delegação na União das Freguesias de Pegões, com uma estrutura organizada e desenvolvam a sua atividade na área desta Freguesia;
- c) Tenham a situação perante a Segurança Social e Autoridade Tributária regularizada.

1- A União das Freguesias poderá, ainda, atribuir, a título excecional, apoio a Associações que não possuam a sua Sede ou delegação na Freguesia de Pegões, desde que a ação apoie efetivamente os fregueses de Pegões, ou contribuam de forma plena e inequívoca para a comunidade.

### **Artigo 5º**

#### **Registo de Associações**

1- As Associações que pretenderem candidatar-se aos apoios da União das Freguesias de Pegões, devem obrigatoriamente apresentar o seu pedido de inscrição no registo das Associações da Freguesia, formalizado através dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição preenchida ( modelo existente na Junta de Freguesia);
- b) Cópia de Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva
- c) Fotocópia da Ata da última tomada de posse dos Órgão Sociais;
- d) Plano de Atividades e Orçamento previsto para o ano corrente;
- e) Certidão comprovativa de ausência de dívidas à Segurança Social e Autoridade Tributária;

2- Quando houver alterações na constituição das suas direções, as Associações e Coletividades devem entregar nos serviços da Junta de Freguesia uma cópia da ata da tomada de posse dos Corpos Sociais que constituem a Direção, assim como a ficha de inscrição atualizada.

3- A inscrição deve ser confirmada ou atualizada anualmente, nomeadamente no que diz respeito às alíneas d) e e).



4- A inscrição e a atualização do registo das Associações devem ser entregues na Sede da Junta de Freguesia até 31 de outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua inscrição atempadamente no Plano de Atividades e no Orçamento da União das Freguesias de Pegões.

5- Poderão, também de forma excepcional, ser aceites ao registos de Associações que pela sua tipologia não satisfaçam requisitos do nº 1, sendo disso exemplos as Comissões de Festas ou Comissões Fabriqueiras.

## **CAPÍTULO II**

### **Modalidades de Apoios**

#### **Artigo 6º**

#### **Orçamentação**

A União das Freguesias de Pegões inscreverá no seu orçamento anual, uma verba que servirá de base para o apoio às diversas Instituições sem fins lucrativos da Freguesia de Pegões, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente.

#### **Artigo 7º**

#### **Tipologia de Apoios**

Os apoios são enquadrados segundo as seguintes tipologias:

- a) Apoio às despesas correntes das associações;
- b) Apoio à realização de iniciativas e eventos culturais, recreativos, desportivos e sociais;
- c) Apoio à construção, conservação, reabilitação, remodelação de infraestruturas;
- d) Apoio logístico de carácter pontual.
- e) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto.
- f) Fazer acompanhar a concessão de apoios por uma avaliação completa de custos de programa e projeto, assim como dos degraus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução.
- g) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo.
- h) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas.
- i) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.



### **Artigo 8º**

#### **Apoio às Despesas Correntes das Associações**

- 1- Este apoio consiste na atribuição de uma verba anual a todas as Associações registadas na União das Freguesias de Pegões, traduz-se numa ajuda financeira destinada a fazer face às despesas de funcionamento das associações.
- 2- O montante a atribuir às Associações será definido pelo executivo de acordo com a disponibilidade financeira da União das Freguesias de Pegões.

### **Artigo 9º**

#### **Apoio a Iniciativas e Eventos Pontuais**

- 1- Este programa destina-se a apoios financeiros e logísticos na organização de eventos pontuais e na concretização de projetos fundamentais para as associações, dependendo da disponibilidade orçamental no momento da solicitação do pedido e devidamente acompanhada da previsão das despesas.
- 2- Este programa engloba o apoio à realização das Festas Tradicionais Populares na forma de subsidio: No entanto:
  - a) Para o apoio às Festas Tradicionais Populares, podem candidatar-se as Comissões de Festas e Comissões Fabriqueiras, que estejam legalizadas ou que sejam reconhecidas, e que organizem as festas tradicionais nos lugares da freguesia;
  - b) O subsidio poderá ser concedido através de valor monetário, cedência de equipamentos e recursos humanos.

### **Artigo 10º**

#### **Apoio a Infraestruturas**

- 1- Este apoio destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações das Associações.
- 2- Resume-se a:
  - a) apoio financeiro no custo de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
  - b) cedência de materiais de construção para a execução das obras referidas na alinea anterior.
- 3- Os apoios definidos na alinea a) do ponto anterior estão condicionados à apresentação de projetos devidamente aprovados e licenciados.



## **Artigo 11º**

### **Apoios através de Utilização de Espaços**

- 1- As Associações podem usar os espaços propriedade da Freguesia de Pegões, a título gratuito, para a realização das suas atividades e sempre que haja disponibilidade dos mesmos.
- 2- As Associações têm o dever de usar de forma correta e adequada os espaços disponibilizados, sob pena de pagamento dos estragos causados, bem como lhe será interdita a possibilidade de usos futuros.

## **Capitulo III**

### **Processo de Candidatura**

## **Artigo 12º**

### **Candidatura**

- 1- O pedido de apoio é efectuado por escrito, em ofício dirigido à Junta de Freguesia, enviado por correio, correio electrónico ou entregue em mão na Secretaria da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 15 dias do evento ( em qualquer altura do ano).
- 2- O ofício deve conter a seguinte informação:
  - identificação da associação;
  - indicação do tipo de apoio a que se candidata;
  - descrição da atividade a realizar;
- 3- As candidaturas ao apoio, iniciativas e eventos pontuais devem ser acompanhadas por elementos gráficos de promoção do evento ( por exemplo, o cartaz da atividade)
- 4- As candidaturas ao apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
- 5- Quando for requerido apoio ao fornecimento de materiais para a execução de obras, deve ser anexada à candidatura a listagem de materiais necessários e respetivas quantidades.
- 6- A União das Freguesias de Pegões reserva o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a instrução e seguimento do processo.

## **Artigo 13º**

### **Critérios**



O apoio a atribuir a cada candidatura será ponderado tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Relevância das atividades/projetos para a Freguesia de Pegões;
- b) Frequência e número de ações desenvolvidas, bem como o número de participantes ativos envolvidos;
- c) Importância nas ações na formação de novos públicos;
- d) Abrangência da ação ( local, regional, nacional);
- e) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- f) Fomento de ações que promovam o bem-estar e a solidariedade social;
- g) Importância das ações na ocupação saudável, ativa, desportiva e de tempos livres de idosos, crianças e jovens;
- h) Continuidade do projeto, qualidade de anteriores realizações e avaliação dos resultados então obtidos;

#### **Artigo 14º**

##### **Análise e Avaliação das Candidaturas**

- 1- Com base nos elementos apresentados na candidatura e nos critérios de seleção acima referidos, o presidente da Junta de Freguesia de Pegões, elaborará uma proposta fundamentada a submeter em reunião do executivo para apreciação e aprovação.
- 2- O apoio a atribuir à Associação será decidido até 15 dias úteis após a receção do pedido.
- 3- A junta de Freguesia de Pegões reserva para si o direito de não atribuir qualquer apoio se as candidaturas apresentadas não corresponderem ao definido neste regulamento.
- 4- As decisões serão sempre comunicadas por escrito às Associações candidatas, devendo justificar a concessão ou não do apoio.

#### **Artigo 15º**

##### **Apoios financeiros**

- 1- O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação.
- 2- O apoio financeiro é pago após deliberação do Executivo.
- 3- O pagamento do apoio financeiro será feito através de transferência bancária para a conta indicada na ficha de registo da respetiva Associação.
- 4- As Associações têm o dever e obrigação de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.



## **Capitulo IV**

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 16º**

#### **Deveres das Associações Apoiadas**

- 1- A concessão de apoios da Junta de Freguesia obriga as Associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.
- 2- As Associações beneficiárias de apoios financeiros, devem obrigatoriamente, entregar o respectivo recibo , no prazo de 10 dias úteis após a transferência de verba atribuída.
- 3- As associações têm o dever e obrigação de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

#### **Artigo 17º**

#### **Penalizações**

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação de verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a associação beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

#### **Artigo 18º**

#### **Reclamações**

- 1- As Associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, especialmente no que concerne ao apoio financeiro, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, na sede da Junta de Freguesia de Pegões, até 15 dias após a concessão do apoio.
- 2- A Junta de Freguesia pronuncia-se pela resposta à reclamação no prazo de 30 dias após a receção da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

#### **Artigo 19º**

#### **Compromisso**



A Junta de Freguesia prontifica-se a divulgar os eventos subsidiados no site [www.ufp.pt](http://www.ufp.pt) ou no seu facebook, assim como na sua sede, desde que os elementos de propagação lhe sejam facultados.

### Artigo 20º

#### Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação do executivo da União das Freguesias de Pegões.

### Artigo 21º

#### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia e pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia, em 4/12/2018

O Presidente

A Secretária

O Tesoureiro



Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de Pegões, em 20/12/2018

O Presidente da Assembleia de Freguesia

A 1ª Secretária

A 2ª Secretária

Armando Zagalo

Luís Cardoso

Patrícia Batista

